Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-582/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/69391/2011
PROTOCOLO	**:**	1066668
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:**	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 29-10-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – declarar irregular e ilegal a formalização do Contrato Administrativo n. n. 160/2011, celebrado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas, com espeque no artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

2 – declarar irregular e ilegal a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato e a execução financeira contratual, com espeque no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso II, segunda parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06, em razão de que as exigências constantes do Termo Contratual não foram cumpridas integralmente;

3 – aplicar multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS a Ordenadora de Despesas, Senhora Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, por grave infração à norma legal, com fincas no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90;

4 – conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável comprove nos autos o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

5 – impugnar o valor de R$ 21.830,51 (vinte e um mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), com espeque no inciso XI, do artigo 37 da Lei Complementar n. 048/90, atribuindo tal responsabilidade a Ordenadora de Despesas, Senhora Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, determinando a restituição e o recolhimento aos cofres públicos devidamente atualizados na forma da lei, concedendo o mesmo prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação nos autos, sob pena de execução;

6 – comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs